



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

(Projeto de Lei n.º 59/2010-CN)

EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO

“Estima a receita e fixa a despesa da União

Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Presidente da CMO

Senador GIM ARGELLO (PTB/DF)
Relator-Geral



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas ao
Relatório Preliminar
apresentado

AO

PROJETO DE LEI
N.º 59/2010-CN - (PLOA/2011)

Ementa: "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o texto do projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011."



Índice de Emendas

PL 059/2010-CN - Relatório Preliminar ao PLOA 2011

Total por Parlamentar

ADELMIR SANTANA	00157 e 00158	2
ADEMIR CAMILO	00183 a 00189	7
ALICE PORTUGAL	00152 e 00153	2
ARNALDO FARIA DE SÁ	00115 e 00116	2
ARNALDO JARDIM	00001 e 00002	2
ARNON BEZERRA	00177	1
CARLOS ABICALIL	00121	1
CARLOS BEZERRA	00140	1
CARLOS BRANDÃO	00069 a 00078	10
CHICO LOPES	00148 e 00149	2
CLAUDIO CAJADO	00142 e 00143	2
COLBERT MARTINS	00171 a 00172	2
DANIEL ALMEIDA	00117 e 00118	2
EDINHO BEZ	00005 e 00006	2
EDIO LOPES	00174 e 00175	2
EDMILSON VALENTIM	00119	1
EDUARDO SCIARRA	00107 a 00112	6
ELIENE LIMA	00124	1
FLAVIANO MELO	00009	1
FLÁVIO DINO	00169 e 00170	2
FLEXA RIBEIRO	00030 a 00040	11
	00130 e 00131	2



Índice de Emendas PL 059/2010 - EMENDA

Total por Parlamentar

GIACOBO	00003	1
GILBERTO GOELLNER	00132 a 00134	3
GILMAR MACHADO	00010	1
GORETE PEREIRA	00068	1
GUILHERME CAMPOS	00079 a 00081	3
HOMERO PEREIRA	00120	1
INÁCIO ARRUDA	00164	1
	00165 e 00166	2
JAIME MARTINS	00012	1
JANETE CAPIBERIBE	00192	1
JANETE ROCHA PIÉTA	00139	1
JAYME CAMPOS	00135	1
JÔ MORAES	00150 e 00151	2
JOÃO DADO	00092 e 00093	2
JOSÉ MAIA FILHO	00014 a 00018	5
JOSÉ PIMENTEL	00127	1
JÚLIO CESAR	00082	1
LAEL VARELLA	00137	1
LEONARDO VILELA	00168	1
LUCIANO CASTRO	00059	1
	00159 e 00160	2
LUIZ CARREIRA	00041 a 00046	6



Índice de Emendas PL 059/2010 - EMENDA

Total por Parlamentar

MAJOR FÁBIO	00138	1
MANUELA D'ÁVILA	00161 e 00162	2
MARÇAL FILHO	00190 e 00191	2
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	00060 a 00063	4
MARISA SERRANO	00083 a 00091	9
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	00013	1
MOZARILDO CAVALCANTI	00125 e 00126	2
NELSON MARQUEZELLI	00167	1
NELSON MEURER	00011	1
OSMAR JÚNIOR	00113 e 00114	2
PAULO BORNHAUSEN	00067	1
PAULO HENRIQUE LUSTOSA	00176	1
PAULO PAIM	00004	1
PAULO PEREIRA DA SILVA	00122 e 00123	2
PEDRO HENRY	00136	1
PERPÉTUA ALMEIDA	00128 e 00129	2
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	00094 a 00103	10
	00154 e 00155	2
RICARDO BARROS	00064 a 00066	3
ROBERTO BRITTO	00178 a 00182	5
ROGÉRIO MARINHO	00019 a 00029	11
RÔMULO GOUVEIA	00047 a 00058	12



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Índice de Emendas PL 059/2010 - EMENDA

Total por Parlamentar

ROSE DE FREITAS	00007 e 00008	2
	00008	1
SANDRO MABEL	00173	1
THELMA DE OLIVEIRA	00141	1
VALTENIR PEREIRA	00144	1
VANESSA GRAZZIOTIN	00105 e 00106	2
VICENTINHO	00104	1
WELLINGTON FAGUNDES	00156	1
ZÉ GERARDO	00145 a 00147	3
Total de Emendas:		192



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

EMENDA - 00001

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Onde se lê:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA 2011"

Leia-se:

"17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais);"

JUSTIFICAÇÃO

O PLOA 2011 prevê um valor de apenas 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos) para o salário-mínimo. A presente emenda visa aumentar R\$ 61,85 (sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e aumentar esse valor para os R\$ 600,00 pretendidos. Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R\$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar o salário-mínimo em mais R\$ 61,85, totalizando os R\$ 600,00 pretendidos, serão necessários mais R\$ 12,5 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.

Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos trabalhadores brasileiros.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Arnaldo Jardim

SP

PPS

DATA

08/11/2010

ASSINATURA



EMENDA - 00002

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ITA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Onde se lê:

"17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários;"

Leia-se:

"17.1.5. o acréscimo da ordem de 10% (dez por cento) dos benefícios previdenciários;"

JUSTIFICAÇÃO

O PLOA 2011 prevê um reajuste de apenas 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos) para os benefícios previdenciários. A presente emenda visa aumentar mais 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) e quase dobrar esse percentual arredondando o reajuste em 10% (dez por cento). Os recursos para esse reajuste são oriundos da reestimativa constante do Relatório da Receita aprovado na reunião da CMO em 03 de novembro de 2010, cujo valor ficou em R\$ 17,7 bilhões.

Segundo estudos elaborados pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para aumentar os benefícios em mais 4,48%, totalizando os 10% pretendidos, serão necessários mais R\$ 5,2 bilhões, portanto, perfeitamente factível, haja vista que o valor encontrado na reestimativa da receita é mais do que suficiente para cobrir essa despesa.

Solicito, portanto, a aprovação da presente emenda para atender às justas demandas dos beneficiários da previdência.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Arnaldo Jardim

SP

PPS

DATA

08/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00003

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

A presente emenda visa permitir ao Parlamento o melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JACOBINA	PR	PR
DATA	ASSINATURA		
7/11/10			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00004

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN (PLDO 2011)

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda aditiva de texto.

Item 25.2.

Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). Ficando assegurado o mesmo percentual de reajuste dado ao salário mínimo às aposentadorias, pensões e demais benefícios do Regime-Geral da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Estudo realizado por economistas confirmam que o aumento do poder de compra das aposentadorias seria um antídoto contra as crises econômicas e uma alavanca para a economia dos municípios brasileiros, especialmente as menores municipalidades.

Ademais as aposentadorias e pensões cumprem importante papel na composição da renda das famílias brasileiras, e a sua participação na renda familiar aumentou significativamente tendo em vista o aumento do salário mínimo.

Em que pese às resistências em promover um aumento real dos benefícios do RGPS acima do mínimo, é necessário que se faça justiça, especialmente porque as aposentadorias e pensões têm sofrido freqüentes desvalorizações. Na ocasião em que o cidadão passa para a inatividade é justamente o momento da vida que mais precisa de recursos, pois os cuidados com a saúde são bem mais dispendiosos. A proposta ora apresenta assegura aos aposentados e pensionistas a recuperação do poder aquisitivo que tinham na época de suas aposentadorias, criando um sistema de reajuste que venha fazer justiça com os beneficiários do RGPS.

CÓDIGO

2023

NOME DO PARLAMENTAR

Paulo Paim

UF

RS

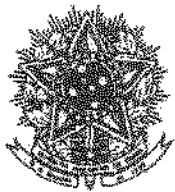
PARTIDO

PT

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00005
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda-modificativa

Altera-se o valor de R\$ 12.500.000,00 para R\$ 14.000.000,00, nos seguintes termos:

B - Parte Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que anualmente estes Municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária, a referida designação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Edinho Bez

SC

PMDB

DATA

ASSINATURA

09/11/2010



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA - 00006

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda supressiva

Suprima-se o item 11.2 da: B- Parte Especial; III. Das Emendas Coletivas; 11. As emendas coletivas à despesa:

Suprimir - 11.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 ("a definir").

JUSTIFICAÇÃO

Para dar mais discricionariedade a formação das emendas coletivas, sugerimos que seja suprimido o item 11.2 do relatório preliminar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Edinho Bez

SC

PMDB

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00007

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Parecer Preliminar ao Projeto de Lei nº
059/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se na Parte B – Especial o item 17.1.14, com a seguinte redação:

“17.1.14. a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, de acordo com o disposto na medida provisória nº 494, de 02 de julho de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos tem por objetivo possibilitar a alocação de recursos da União para a integralização de cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, conforme previsto na Medida Provisória (MP) nº 494/2010. Cabe destacar que esse fundo passa por ampla reformulação em sua estrutura, mediante a citada MP, a fim de que possa dar o necessário respaldo às ações de reconstrução em áreas atingidas por desastres nos entes federados que estiverem em situação de emergência ou estado de calamidade oficialmente reconhecidos. Embora tal medida seja amplamente reconhecida como necessária e urgente por autoridades e técnicos do setor de defesa civil, é lamentável constatar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 não previu qualquer recurso no orçamento da União para tal finalidade. Assim, estendemos que a presente emenda é da mais alta relevância, pois permitirá a efetivação desse importante mecanismo de auxílio a estados, municípios e Distrito Federal, no combate às calamidades públicas e aos seus danosos efeitos sobre os cidadãos e às regiões atingidas por desastres.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00008

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

B - PARTE ESPECIAL

Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Cabe ressaltar que esse recurso é empregado tanto nas áreas de saúde, de educação e de assistência social quanto no aprimoramento da infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica dos municípios e estados brasileiros.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

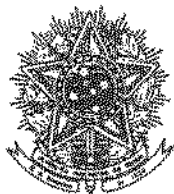
ES

PMDB

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00009

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao inciso II, Item 9 da Parte B Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 20.000.000,00(Vinte milhões de reais) para a apresentação e aprovação de Emendas Individuais no número máximo de 30 por mandato Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva aumentar o valor a ser destinado pelos Parlamentares aos Municípios e entidades sem fins lucrativos.

Os municípios, em especial os das regiões Norte e Nordeste, dispõem de poucos recursos para fazer frente ao constante aumento das necessidades de suas populações nas áreas de saneamento, habitação, infra-estrutura e agricultura, dentre outras. Daí recorrem cada vez aos Parlamentares para conseguirem recursos para fazer frente a estas demandas.

Soma-se a esta questão a pouca sensibilidade do Governo Federal de fazer constar em seu orçamento dotações que atendam às demandas locais.

Por outro lado constata-se que as Emendas de Bancada que poderiam vir suprir em parte estas demandas vêm obtendo percentuais de execução cada vez menores.

O aumento do número de Emendas de 25 para 30 permitirá aos Parlamentares o atendimento de um maior número de municípios e entidades.

Daí a necessidade do atendimento da presente Emenda.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO

AC

PMDB

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

X



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00010

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

UETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

"17.1.14. alterações nas programações orçamentárias, formalmente, solicitadas pela equipe de transição do governo eleito para o mandato de 2011 a 2014."

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se necessária a presente autorização como forma de dar suporte regimental para realizar alterações solicitadas pela equipe de transição do novo governo. Sem esse suporte o Relator Geral ficaria impossibilitado de atender as solicitações que forem realizadas pela equipe de transição com o intento de adequar o orçamento de 2011 ao programa do novo governo, democraticamente, eleito.

CÓDIGO

3590

NOME DO PARLAMENTAR

GILMAR MACHADO

UF

MG

PARTIDO

PT

DATA

1 / 1

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00011

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO NELSON MEURER

PR

PP

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00012

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3230	JAIME MARTINS	MG	PR
DATA	ASSINATURA		
09/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00013

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00(quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO.

A presente emenda visa permitir ao Parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO

168

NOME DO PARLAMENTAR

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

UF

AL

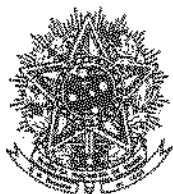
PARTIDO

PR

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00014
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Modifique-se o seguinte item 9 da Parte Especial do Relatório Preliminar.

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar um reajuste do limite global, pois conforme estimativa do próprio Governo Federal haverá um aumento de Receita para o próximo ano.

Como o próprio relatório prevê um acréscimo de 17,68 bilhões em receita para o Orçamento do próximo ano, nada mais justo que também se aumente o limite global das emendas individuais.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado José Maia Filho

PI

DEM

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00015

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais).

25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer: R\$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R\$ 2,35 bilhões.

Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais. Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado José Maia Filho

PI

DEM

DATA

ASSINATURA

__/__/__



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00016
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o seguinte item 34.4. na Parte Especial do Relatório Preliminar:

34.4. à agricultura, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 187 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes à política agrícola, especificamente no que dispõe o art. 187 da Carta Constitucional, abaixo reproduzido:

"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária."

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

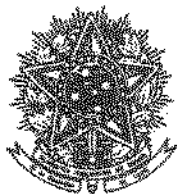
Deputado José Maia Filho

PI

DEM

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00017

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

DATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado José Maia Filho

PI

DEM

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00018

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2011, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil;

17.2. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas dos relatores setoriais para possibilitar:

17.2.1. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação.

Nesse sentido, a transferência da alocação de recursos do Relator-Geral para os relatores setoriais garante a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

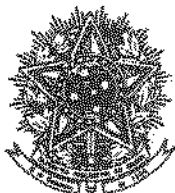
Deputado José Maia Filho

PI

DEM

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00019
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3...a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais); para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

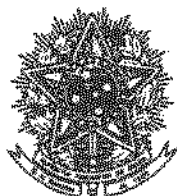
A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PARTIDO PSDB
DATA / /	ASSINATURA		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00020

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

RN

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00021
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO ROGERIO MARINHO

UF

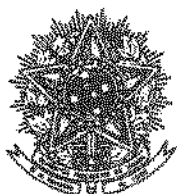
RN

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00022

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO ROGERIO MARINHO

UF

RN

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL

EMENDA - 00023

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

1A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per-capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

UF

RN

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇ/

EMENDA - 00024

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE...

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

UF

RN

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00025

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

RN

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00026

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

RN

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00027

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

UF

RN

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA

UF	2007	2008	2009	2010	2011
AC	87,69	95,92	122,76	127,58	135,47
AL	100,45	108,23	128,60	130,76	146,26
AM	80,06	92,57	107,83	109,26	117,52
AP	82,96	100,41	109,42	113,58	121,86
BA	100,27	109,29	127,18	127,75	143,32
CE	99,98	111,50	121,24	127,23	146,04
DF	105,16	112,11	150,19	144,27	156,33
ES	104,46	112,80	128,70	132,88	140,38
GO	99,52	109,29	128,54	126,88	145,47
MA	85,51	95,82	102,11	101,90	115,80
MG	103,43	112,77	128,19	129,29	145,42
MS	131,54	144,02	153,57	163,42	185,39
MT	91,47	104,20	117,68	118,40	130,30
PA	87,24	90,97	92,87	99,97	111,09
PB	81,82	110,50	116,77	121,12	140,19
PE	107,52	114,82	130,58	134,74	150,12
PI	95,94	108,30	127,93	128,96	143,51
PR	122,79	128,73	144,22	151,93	168,26
RJ	119,21	124,51	136,30	141,31	160,85
RN	94,29	108,14	122,19	131,65	148,12
RO	85,94	94,95	110,21	112,66	124,09
RR	79,17	100,96	129,46	135,18	140,24
RS	132,16	145,57	151,06	159,95	176,89
SC	103,33	109,35	135,23	138,78	151,42
SE	104,23	121,11	118,83	124,84	141,26
SP	123,64	131,28	139,67	149,65	157,06
TO	111,73	113,83	141,43	137,35	149,83
Brasil	109,08	118,07	130,76	135,73	150,98



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00028

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer, e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

RN

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00029

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B - Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.

À implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.

Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROGERIO MARINHO

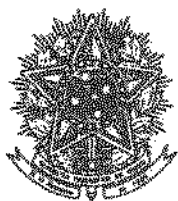
RN

PSDB

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00030
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para a concessão do 13º do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R\$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SENADOR FLEXA RIBEIRO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00031

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R\$ 8.300 milhões.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

SENADOR FLEXA RIBEIRO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00032

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEXA RIBEIRO

UF

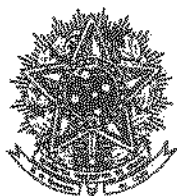
PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00033
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEXA RIBEIRO

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00034

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEXA RIBEIRO

UF

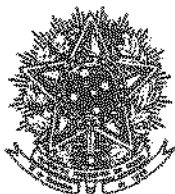
PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00035

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEXA RIBEIRO

UF

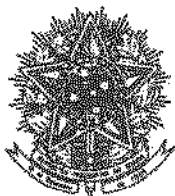
PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00036

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEXA RIBEIRO

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00037

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEXA RIBEIRO

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00038

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR.

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEXA RIBEIRO

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00039

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEIXA RIBEIRO

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00040

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR FLEKA RIBEIRO

UF

PA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00041

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado LUIZ CORRÊA

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

IDENTIFICAÇÃO

EMENDA - 00042

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

hvt CARVALHO

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00043

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

4112 CORRÊA

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00044

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN..

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

LUIZ CARLOS

DEM

DATA

ASSINATURA

11

LUIZ CARLOS



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00045

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 1/2006-CN.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução nº1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:

I – que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;

II – que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente:

a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;

c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;

III – deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.

Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

Luiz Corrêa

DEM

DATA

ASSINATURA

11



**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA**

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado

hvi7

CRABRIN

DEM

DATA

ASSINATURA

1/1



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00047

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte "B-Especial"

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

16.3. implementar as erratas e adendos aprovados no âmbito da CMO e do Plenário do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A previsão regimental para apresentação de emendas de relator, desde 1993, é para a correção de erros e omissões de ordem técnica ou legal, como bem preconiza o art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN. É necessário salvaguardar o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa.

A implementar a abertura prevista no presente item, teremos prejudicada a transparência e capacidade dos parlamentares de conhecer previamente as alterações introduzidas no relatório apresentado à CMO, pois haveria a possibilidade somente após a aprovação que sua efetiva implementação, mediante emenda de relator, por errata.

Importante recordar a apreciação do PLOA 2010, momento em que se viveu neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Entendemos que seria ainda mais dificultado conhecimento prévio destas emendas caso estivesse em vigência tal dispositivo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

La y y u



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA - 00048

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PÁGINA

DE

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro-receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R\$ 8.300 milhões.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00049

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

UF

PB

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00050

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

UF

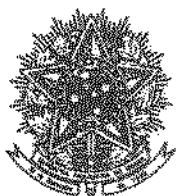
PB

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00051

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

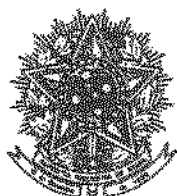
PSDB

DATA

ASSINATURA

11

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00052

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

37A

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

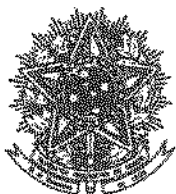
DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00053

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

64



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00054
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

UF

PB

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

EMENDA - 00055

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

UF

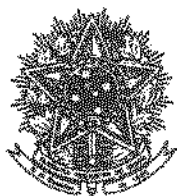
PB

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00056

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

UF

PB

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA

L A Y



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00057

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

L a y h



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00058

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO RÔMULO GOUVEIA

PB

PSDB

DATA

ASSINATURA

11

L R T T



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00059

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº

059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao Parlamento um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO

1051

NOME DO PARLAMENTAR

Luciano Castro

UF

RR

PARTIDO

PR

DATA

07/11/10

ASSINATURA

[Assinatura]



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00060

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais; no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

247

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO MARCIO REINALDO MOREIRA

UF

MG

PARTIDO

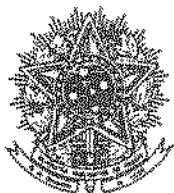
PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcio Reinaldo Moreira



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E EMENDA - 00061
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN.

Além disso, essa autorização abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.

Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.

A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa.

Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos às emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

CÓDIGO

247

NOME DO PARLAMENTAR

Marcos Rinaldo Dias Moreira

UF

MG

PARTIDO

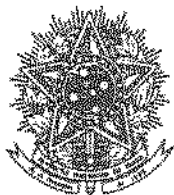
PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcos Rinaldo Dias Moreira



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00062
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

241

NOME DO PARLAMENTAR

Marcos Reinaldo Dias Moreira

UF

MG

PARTIDO

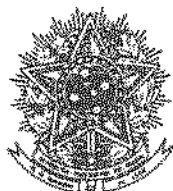
PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcos Reinaldo Dias Moreira



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00063

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

247

NOME DO PARLAMENTAR

Marcos Rinaldo Dias Moreira

UF

MG

PARTIDO

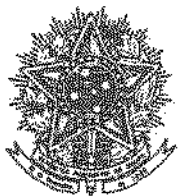
PP

DATA

09/11/2010

ASSINATURA

Marcos Rinaldo Dias Moreira



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

EMENDA - 00064
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00065

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXT0

Suprima-se o item 16.3, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN.

Além disso, essa autoriza abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR.

Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR.

A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa.

Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos as emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

EMENDA - 00066

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL.

A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local.

Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo simular ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RICARDO BARROS

PR

PP

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00067
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:

"25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei nº 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Paulo Bornhausen

SC

DEM

DATA

ASSINATURA

11

Paulo Bornhausen



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00068

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010

Parte B — Parte especial

II — Das emendas individuais

9. É fixado o limite global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

GORETE PEREIRA

CE

PR

DATA

08/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00069

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00070
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

TIQUETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

EMENDA - 00071

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00072

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00073

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

PARTIDO

PSDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00074

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

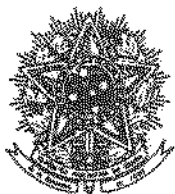
PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMI

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00075

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV: DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

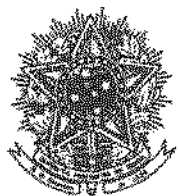
PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL

EMENDA - 00076
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais na área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2431	CARLOS BRANDÃO	MA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00077

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

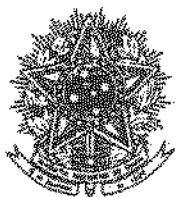
PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00078

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011-a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2431

NOME DO PARLAMENTAR

CARLOS BRANDÃO

UF

MA

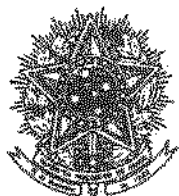
PARTIDO

PSDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCAL

EMENDA - 00079

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - C
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;

17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

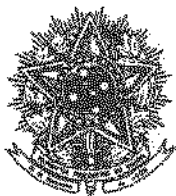
A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Guilherme Campos	SP	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00080

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - C
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DO SUBITEM 25.3 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.3 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

**25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer,
no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);**

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATORIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Guilherme Campos

SP

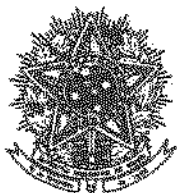
DEM

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura]



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00081

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - C
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Guilherme Campos

SP

DEM

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura]



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00082

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA
MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

65
DE
66

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN § 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		Total
			de apropria- ção	de remane- jamento	
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos Órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

NOME DO
PARLAMENTAR

Julio CESAR

UF

PI

ASSINATURA

Julio Cesar

10/11/2010



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00083
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00084

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00085

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

M. Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00086
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições...

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

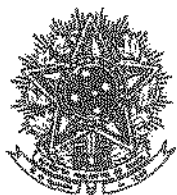
PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00087

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00088
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00089

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00090

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Marisa Serrano



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00091

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

2582

NOME DO PARLAMENTAR

SEN. MARISA SERRANO

UF

MS

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

EMENDA - 00092

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;

17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. JOÃO DADO

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL

EMENDA - 00093
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

**EMENDA AO PARECER PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI N.º 59/2010 - CN
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011)**

INCLUSÃO DO SUBITEM 17.1.14 DA PARTE B - ESPECIAL

PÁGINA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 O SEGUINTE SUBITEM

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
(...)

17.1.14. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE DÁ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. JOÃO DADO

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00094
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

16/11/10

Raimundo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00095

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

DE

TEXTO

Dê-se ao item 38 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10,0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

PARTIDO

PSDB

DATA

19/11/10

ASSINATURA

Raimundo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESP

EMENDA - 00096
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 39 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS

(...)

39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.

Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

PARTIDO

PSDB

DATA

20/11/10

ASSINATURA

Raimundo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

I
EMENDA - 00097
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde – SUS de forma estadualizada."

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática II – Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover a elevação dos valores *per capita* transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema Único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

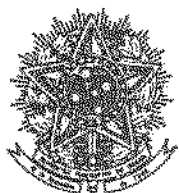
PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Raimundo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00098

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.13. o reforço de políticas públicas nacionais nas áreas da Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014 e ao reforço de políticas nacionais nas área de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

28/03/10

Raimundo Gomes de Matos



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00099

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.

Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.

Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

16/11/10

Raimundo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00100

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar.

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.

Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais.

Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

10/11/10

Raimundo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00101

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

UF

CE

PARTIDO

PSDB

DATA

10/11/10

ASSINATURA

Raimundo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPA

EMENDA - 00102
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se o item 17.2 na Parte "B – Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B – PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

PSDB

DATA

ASSINATURA

10/11/10

Raimundo Gomes de Matos



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00103

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B – Especial

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

...

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados – CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CE

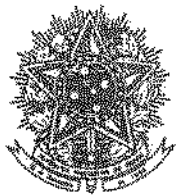
PSDB

DATA

ASSINATURA

10/11/10

Raimundo Gomes de Matos



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00104

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/11. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. Vicentinho

SP

PT

DATA

ASSINATURA

10/1

[Assinatura]



EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

3497

NOME DO PARLAMENTAR

VANESSA GRAZZIOTIN

UF

Am

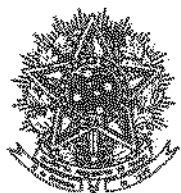
PARTIDO

Pc do B

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00106

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

3497

NOME DO PARLAMENTAR

JANESSA GRAZZIOTIN

UF

Am

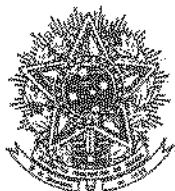
PARTIDO

PC do B

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00107

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 30.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

30.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 30.1 e 30.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 35.6.7, todos deste Parecer.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00108
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:

8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 1/2006-CN.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução nº1 de 2006:

"Art. 50. As emendas individuais:

I – que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar;

II – que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente:

a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;

b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;

c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;

III – deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.

Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00109

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 16.3 da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre implementação de erratas e adendos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00110

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00111
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00112

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei n.º 59 /2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13. da Parte Especial do Relatório Preliminar

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação..

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Eduardo Sciarra

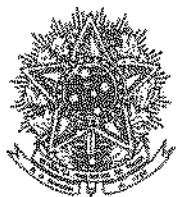
PR

DEM

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00113
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

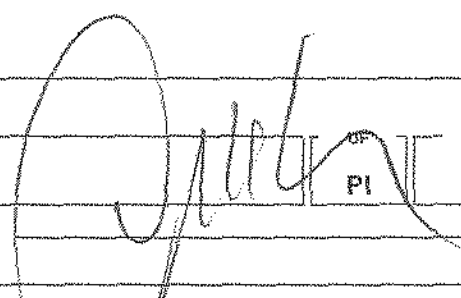
"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
116	OSMAR JÚNIOR	PI	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00114

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

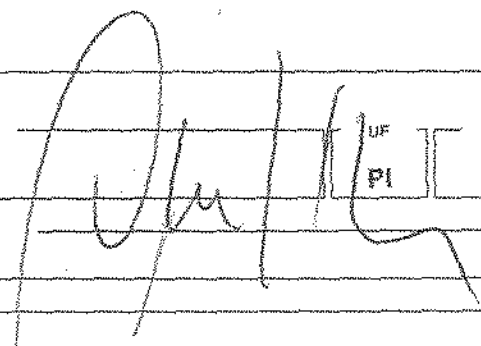
"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
116	OSMAR JÚNIOR	PI	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00115
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Arnaldo Faria de Sá	SP	PTB

DATA	ASSINATURA
10/11/2010	



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00116
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Arnaldo Faria de Sá	SP	PTB
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00117

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei-orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

1339

NOME DO PARLAMENTAR

DANIEL ALMEIDA

UF

BA

PARTIDO

PCdoB

DATA

10/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00118

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado; garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

1339

NOME DO PARLAMENTAR

DANIEL ALMEIDA

UF

BA

PARTIDO

PCdoB

DATA

10/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00119

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Edmilson Valentim

RJ

PCdoB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00120

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

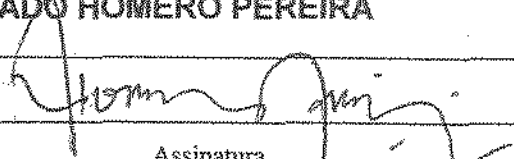
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2549	DEPUTADO HOMERO PEREIRA	MT	PR
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00121

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1428	DEPUTADO CARLOS ABICALIL	MT	PT
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00122

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01. DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Paulo Pereira da Silva

SP

PDT

DATA

ASSINATURA

10/11/2010



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00123

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B – ESPECIAL:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;

JUSTIFICAÇÃO

O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.

De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso I do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.

Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.

Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.

Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paulo Pereira da Silva	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00124
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2548	DEPUTADO ELIENE LIMA	MT	PP
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL

EMENDA - 00125

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Ao item 09-da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares não podem ser vistas como um mero dispêndio no orçamento, elas cumprem um importante papel social no sentido da alocação dos recursos para a solução de problemas microrregionais que não são enxergados, e nem poderiam sê-los, pelo governo central.

Estas são postas no sentido de asfaltar uma rua que causa transtornos à população nela residente, ou mesmo de construir um posto de saúde em vilas das áreas rurais dos municípios, problemas somente detectados pelos parlamentares que, diretamente ou através das solicitações da população tomam conhecimento destes problemas.

Neste sentido faz-se necessária a ampliação da participação parlamentar no montante decidido por estes na alocação dos recursos de investimentos, não obstante esta solicitação possa parecer descabida diante dos ditames constitucionais da apreciação das peças orçamentárias pelo Congresso Nacional.

Para que sejam feitas as devidas compensações orçamentárias e o acatamento desta não cause impacto direto nos valores consignados neste PLOA, apresentarei emenda cancelando os recursos destinados ao Relator Geral no item 25.2 deste Parecer Preliminar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

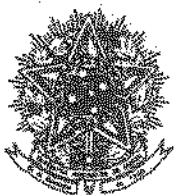
Senador MOZARILDO CAVALCANTI

RR

PTB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00126

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Aos itens 25.1 e 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao PL 59/2010-CN, dê-se a seguinte redação:

25.1. Emendas individuais: R\$ 8.910.000 mil (oito bilhões e novecentos e dez milhões de reais); e

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 10.862.544 mil (dez bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa complementar emenda de minha autoria a qual eleva dos atuais R\$ 12,5 milhões para R\$ 15 milhões os valores destinados às emendas parlamentares, anulando, deste modo, qualquer impacto orçamentário do referido aumento sobre os valores já consignados no PLOA 2011.

É relevante citar que os recursos do Relator Geral foram diminuídos em apenas 12%, aproximadamente, deixando à disposição do mesmo um grande volume de recursos que poderão ser aumentados quando das próximas re-estimativas de receitas, uma vez que as projeções oficiais para o crescimento do PIB seguem em ascendência.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

RR

PTB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00127

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o item 17.1.14, na parte especial:

"17.1.14. Acrescer recursos, no valor de até R\$ 1 bilhão, para igualar o valor per capita por estado das programações de alta e média complexidade."

JUSTIFICAÇÃO

Como pode ser visto na tabela, no verso, o custeio per capita, por estado, das ações de média e alta complexidade, verifica-se profunda disparidade entre os valores aportados para o estado do Pará, de apenas R\$ 111,09 enquanto que o maior valor encontra-se no estado do Mato Grosso do Sul, com o montante de R\$ 185,39.

Torna-se necessário, portanto, que o Congresso Nacional corrija esta disparidade entre os entes do pacto federativo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PIMENTEL	CE	PT
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00128

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário-mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescentados R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PERPÉTUA ALMEIDA

AC

PCdoB

DATA

10/11/2010

ASSINATURA

Perpetua Almeida



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00129

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e **ao acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

PERPÉTUA ALMEIDA

AC

PCdoB

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00130
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO
REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

-20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência
e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

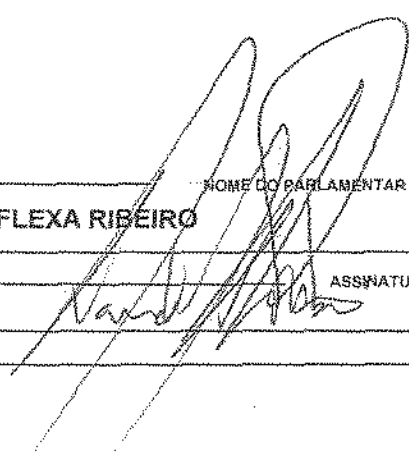
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida há muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparelhamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estender uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00131

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

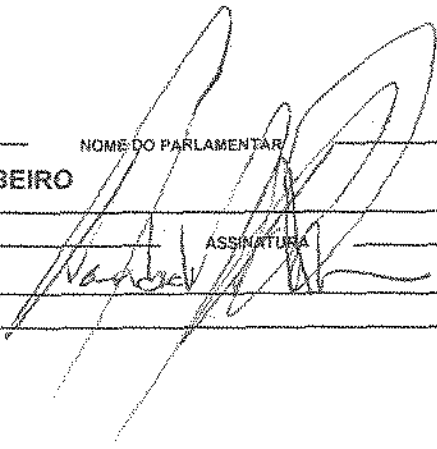
No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador FLEXA RIBEIRO	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00132

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

TEXTO

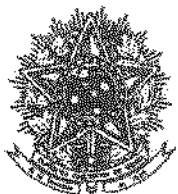
Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde; educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2097	SENADOR GILBERTO GOELLNER	MT	DEM
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00133

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 59, de 2010 – CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 – Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso I do § 1º do referido artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC nº 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.

Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei nº 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

CÓDIGO

2094

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR GILBERTO GOELLNER

UF

MT

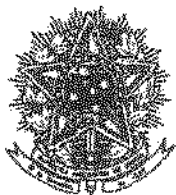
PARTIDO

DEM

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00134
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº _____ / _____ - CN

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 59, de 2010 – CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 – Conceder suplementação orçamentária no Código/Programa 0352 0300 – “Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei n 8.427, de 1992)”, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos orçamentários dos instrumentos da PGPM da LOA 2010 foram de R\$ R\$ 5,2 bilhões, se somadas as duas contas programáticas, 0352 2130 e 0352 0300. Propõe-se a suplementação de R\$ 700.000.000,00 na contra programática 0352 0300 para garantir volume de recursos suficientes para a operacionalização dos instrumentos de apoio à comercialização, para cereais, fibras, oleaginosas, leite e café.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2094	SENADOR GILBERTO GOELLNER	MT	DEM
DATA	ASSINATURA		
10/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00135
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

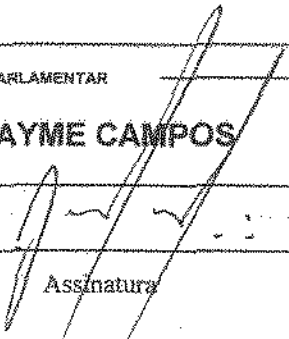
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2376	SENADOR JAYME CAMPOS	MT	DEM
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00136
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

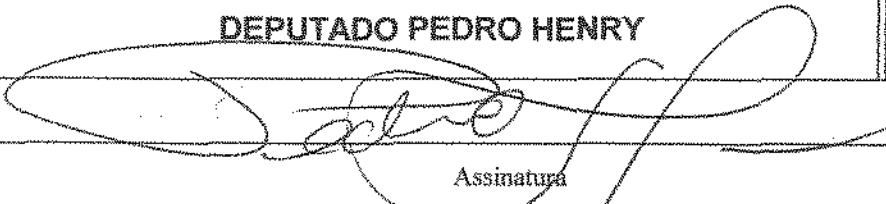
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3416	DEPUTADO PEDRO HENRY	MT	PP
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00137

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

0065 DE 6600

TEXTO

ANEXO I - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN
§ 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		Total
			de apropria- ção	de remane- jamento	
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos Órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

NOME DO PARLAMENTAR

UF PARTIDO

LAEL VARELLA

MG

OEM

ASSINATURA

DATA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E
EMENDA - 00138
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9 , da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....
É fixado o limite máximo global de R\$15.000.000,00(Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R\$12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2597	MAJOR FÁBIO	PB	DEM
DATA	ASSINATURA		
09/11/2010			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00139

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Alteração do item II, n.º 9 do Relatório Preliminar em tela.

Onde se lê:

Parte B – Especial

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de trinta e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas parlamentares são mecanismos eficazes para atender às legítimas expectativas da população que expressa suas demandas aos parlamentares com quem estão em constante contato. Assim, é fundamental o aumento do valor e da quantidade das emendas que cada parlamentar pode apresentar, vindo ao encontro da melhoria da qualidade de vida de toda a população.

CÓDIGO

2396

NOME DO PARLAMENTAR

JANETE ROCHA PIETÁ

UF

SP

PARTIDO

PT

DATA

11

ASSINATURA

Janete Rocha Pietá



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00140
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2547	DEPUTADO CARLOS BEZERRA	MT	PMBD
Data 10/11/2010	 Assinatura		

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCAL 17A C2

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA****EMENDA - 00141**
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº **59/2010-CN**Página
1 / 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar); assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1432	DEPUTADA THELMA DE OLIVEIRA	MT	PSDB
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00142

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

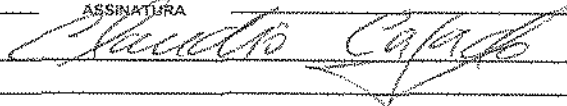
O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

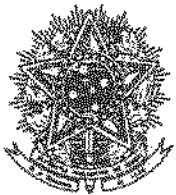
O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

ef

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estender uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLÁUDIO CAJADO	BA	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00143

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CLÁUDIO CAJADO	BA	DEM
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00144
PL 059/2010-CN
ES Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

Página
1 / 1

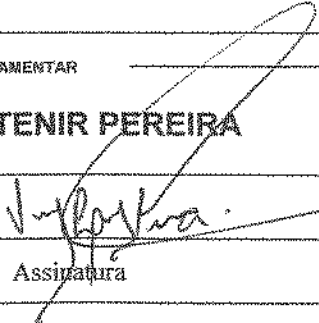
TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2550	DEPUTADO VALTENIR PEREIRA	MT	PSB
Data 10/11/2010	 Assinatura		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00145

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

B-PARTE ESPECIAL – Ítem II-9:

Substituir:

“É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.”

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância o aumento das Emendas Individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

108

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO ZÉ GERARDO

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00146
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

B-PARTE ESPECIAL – Item II-9:

Substituir:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 14.000.000,00 (Catorze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO:

É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

108	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ZÉ GERARDO	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00147
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010- CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

B-PARTE ESPECIAL – Item II-9:

Substituir:

"É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar."

Para:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância o aumento das Emendas individuais, para que o Parlamentar tenha a possibilidade de melhorar as condições da população do seu Estado, através de Obras que beneficiam os habitantes.

108	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ZÉ GERARDO	UF CE	PARTIDO PMDB
DATA 11	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00148

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PAGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

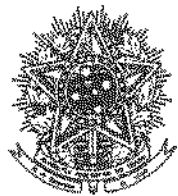
JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CHICO LOPES	CE	PC DO B
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00149

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

CHICO LOPES

CE

PC DOB

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00150

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

246

NOME DO PARLAMENTAR

Jó Moraes

Jó Moraes

UF

MG

PARTIDO

PCdoB

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES EMENDA - 00151
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescentados R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO 246	NOME DO PARLAMENTAR Jô Moraes	UF MG	PARTIDO PCdoB
DATA 10/11/2010	ASSINATURA 		



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00152

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ALICE PORTUGAL

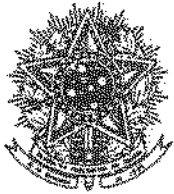
BA

PCdoB

DATA

ASSINATURA

Alice Portugal



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00153

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

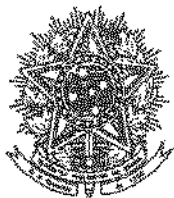
ALICE PORTUGAL

BA

PCdoB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI

EMENDA - 00154

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de reacompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00155

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

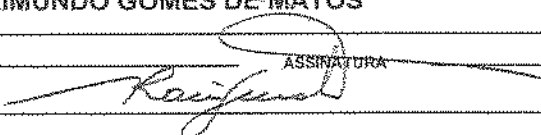
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS	CE	PSDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00156

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável em áreas tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

1831

NOME DO PARLAMENTAR

DEPUTADO WELLINGTON FAGUNDES

UF

MT

PARTIDO

PR

DATA

10/11/2010

ASSINATURA


Deputado Federal WELLINGTON FAGUNDES

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA****EMENDA - 00157****PL 059/2010-CN**

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Onde se lê:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

Leia-se:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral, em comum acordo com os Relatores Setoriais, para possibilitar:

JUSTIFICAÇÃO

As disposições originais do item 17.1. do Relatório Preliminar ampliaram em demasia as atribuições do Relator Geral em detrimento das Relatorias Setoriais, esvaziando essas de sua função precípua de discutir e ajustar as matérias de sua competência.

De igual modo, a concentração de funções alocativas na Relatoria Geral mina as fontes de financiamento dos Setoriais, tornando-as irrisórias em vista das demandas.

É certo que não há como simplesmente transferir as atribuições elencadas no item 17.1 para as Relatorias Setoriais, dentro do modelo atual de partição dos recursos em proporção ao número de emendas coletivas, uma vez que são temas que reclamam elevadas somas. Contudo, também é certo que as Áreas Temáticas, previstas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, não podem ser alijadas do debate de assuntos que lhes são afetos.

Assim sendo, esta emenda tem por finalidade incluir os Relatores Setoriais na discussão dos relevantes temas previstos no item 17.1 do Relatório Preliminar, tanto para dividir responsabilidades com o Relator Geral, quanto para participar das decisões da alçada deles e, assim, fortalecer, pelo debate conjunto, participativo e democrático, as deliberações da CMO, em particular, e do Congresso Nacional, como um todo.

CÓDIGO

2583

NOME DO PARLAMENTAR

Adelmir Santana

UF

DF

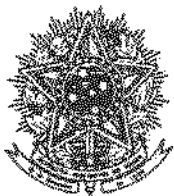
PARTIDO

DEM

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00158

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 30.2. e dê-se a seguinte redação ao item 30.1.:

30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5) terão como limite global o percentual de 30% (trinta por cento) do total programado, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 30% (trinta por cento), para cada programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por finalidade dar tratamento igualitário às possibilidades de cancelamento das dotações alocadas para investimentos e para inversões financeiras. Não há justificativas plausíveis para haver o tratamento diferenciado, conforme prevê o Relatório apresentado. Além disso, visa corrigir a clara distorção estabelecida no Relatório, em que, no caso de inversões financeiras, se prevê a possibilidade de redução total de até 20%, mas de cancelamento em qualquer percentual por programação, ao passo que, no caso de investimentos, o cancelamento total possível aumenta para 30%, mas restringe-se a 70% por programação.

Nosso objetivo é dar tratamento igual para ambas as naturezas, inclusive podendo o corte individualizado por ação ser pleno, levando em conta que em várias situações é preferível "zerar" a programação que preservar um saldo irrisório de 30%.

A par disso, a emenda visa aumentar de 15% para 30% a possibilidade de corte nas dotações do PAC (RP 3), uma vez que o próprio Poder Executivo pode realizar, por meio de decreto, remanejamento no âmbito desse programa no percentual ora pretendido. Não se poderia tolher, pensamos, as Áreas Temáticas de também proceder a ajustes dentro desse limite.

CÓDIGO

2583

NOME DO PARLAMENTAR

Adelmir Santana

UF

DF

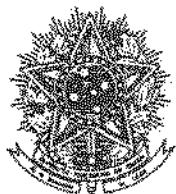
PARTIDO

DEM

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00159
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA
MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

65 DE 66

ANEXO I – ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1/2006-CN
§ 2º do art. 26 da Resolução nº 1/2006-CN

Inclua-se a seguinte Comissão:

COMISSÃO	ÁREA TEMÁTICA	SUBÁREA TEMÁTICA	QUANTIDADE DE EMENDAS		Total
			de apropria- ção	de remane- jamento	
CÂMARA DOS DEPUTADOS					
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Poderes do Estado e Representação	Tribunal de Contas da União Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Presidência da República Órgãos do Ministério Público	4	4	8

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Para desincumbir-se desse comando constitucional, o Ministério Público atua precipuamente na fiscalização do cumprimento da Lei, tendo sob sua responsabilidade, entre outras, promover, privativamente, da ação penal pública; zelar pelo respeito aos poderes públicos, adotando as medidas necessárias à sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública na defesa do meio ambiente e do patrimônio público e social; exercer o controle externo da atividade policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração do inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos e suas manifestações processuais.

Comparando-se essas competências com as que são atribuídas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se que há perfeita similitude, o que, por si só, justificaria a inclusão dos Órgãos do Ministério Público como uma das Subáreas Temáticas desta Comissão.

Aliás, o Ministério Público já integra a Subárea Temática da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, cujas atribuições são semelhantes às da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

NOME DO PARLAMENTAR

UF

1051 LUCIANO CASTRO RR PR
9/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00160

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

4

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59, 10 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Inclua-se no item 17.1. do Parecer Preliminar ao PL nº 59, de 2010 – CN (PLOA 2011) o seguinte dispositivo:

17.1.14 – Possibilitar a operacionalização do Fundo instituído pela LC nº 137, de 26 de agosto de 2010, bem como dos fundos instituídos no artigo 8º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, com base no que preceitua o Inciso I do § 1º do referido artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O Seguro Rural depende dos recursos destinados ao Fundo de Catástrofe instituído pela LC nº 137/2010, para manter o equilíbrio financeiro das seguradoras no caso de eventuais catástrofes. Daí a necessidade premente de alocação de recursos orçamentários para a operacionalização do referido fundo.

Já o Fundo Garantidor de Risco de Operação para produtores rurais, criado pela Lei nº 12.087, de 11/11/2009, possibilitará que os produtores rurais e suas cooperativas tenham o respaldo da União junto às instituições financeiras de crédito, de forma a que sejam evitados problemas futuros de escassez de recursos destinados a investimentos no campo, oriundos de fatores variáveis e que fogem ao controle do estado.

CÓDIGO

1051

NOME DO PARLAMENTAR

LUCEIANO GASTRO

UF

RR

PARTIDO

PR

DATA

10/11/10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00161

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MANUELA D'ÁVILA

RS

PCdoB

DATA

ASSINATURA

11



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00162
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MANUELA D'ÁVILA

RS

PCdoB

DATA

ASSINATURA

11

Manuela D'Ávila



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00163
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO

2357

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

UF

CE

PARTIDO

PCdoB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00164
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

2357

NOME DO PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda

UF

CE

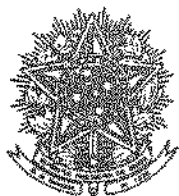
PARTIDO

PCdoB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00165

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

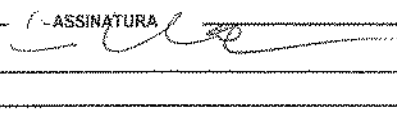
No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de reacompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2357	Senador INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

E

EMENDA - 00166
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

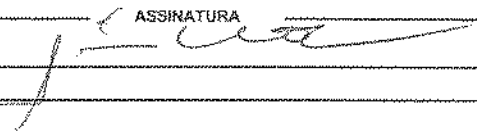
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida há muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estender uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2357	Senador INÁCIO ARRUDA	CE	PC DO B.
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00167

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº PL 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa ao Texto da Lei.

Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

CÓDIGO

1818

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Nelson Marquezelli

UF

SP

PARTIDO

PTB

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEI

EMENDA - 00168

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº PL 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa ao Texto da Lei.

Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

CÓDIGO

1957

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Leonardo Vilela

UF

GO

PARTIDO

PSDB

DATA

09/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00169

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXT

Inclua-se o subitem 17.1.7, renumerando-se os demais:

"17.1.7. a equalização pelas unidades da federação dos valores de transferência *per capita* do SUS para a atenção de média e alta complexidade;"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária, quando discrimina os valores a serem transferidos pelo SUS para estados e municípios, para atenção à saúde de média e alta complexidade, não o faz de modo equânime. Ao estabelecer um valor *per capita* para essas ações em valor superior para as unidades das regiões sul e sudeste, fere o disposto no art. 196 da Constituição Federal. Esse artigo, específico para a saúde, determina que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas de que visem a redução do risco da doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação." (grifamos).

Não é possível, portanto, que a lei orçamentária descumpra esse mandamento constitucional, que textualmente, prevê acesso universal e igualitário. Não podemos permitir a continuidade da discriminação desses brasileiros, alçados à condição de cidadania incompleta.

Cabe à União assegurar recursos suficientes para essa equalização e ainda, a partir daí, exercer o seu poder controlador e fiscalizador, para assegurar uma prestação de serviços realmente igualitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FLÁVIO GINO	MA	PCdoB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ES

EMENDA - 00170

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTOS

Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação:

"17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito

Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

FLÁVIO RINO

MA

PCB

DATA

ASSINATURA

11

[Assinatura]



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCAL

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00171

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

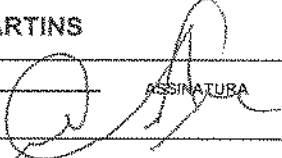
O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos -- Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado COLBERT MARTINS	BA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00172

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14 – o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

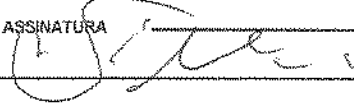
No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000 homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de reacompletamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado COLBERT MARTINS	BA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESPA

EMENDA - 00173
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº
059 / 2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" – Parte Especial

II. Das Emendas Individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir ao Parlamento um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

10/11/10

GO

PR

SANDRO MACHADO



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

EMENDA - 00174

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

ESI

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXTO

Inserir na Parte Especial - B:

.....

IV – DAS EMENDAS DO RELATOR

.....

17.1.14— o reforço de dotações, no âmbito do Comando do Exército, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e uma maior capacitação dos jovens.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A situação orçamentária das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, não é confortável. Os recursos orçamentários disponibilizados ao longo dos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos – reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico – mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.

A limitação de recursos, que vem sendo imposta, está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.

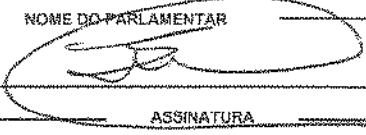
No âmbito do Exército Brasileiro, tal limitação acarretará uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 44.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas, necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdictionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria uma suplementação das dotações.

A proposta formulada permitirá, em outra fase da tramitação do OGU, atender às orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END), no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens sensíveis nas Organizações Militares.

O acréscimo de dotações permitirá mobiliar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.

Consequentemente, a não incorporação normal de 70.000-homens reduzirá o poder dissuasório do Brasil, trará prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduzirá a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem, na realização dos 5º Jogos Mundiais Militares e defesa externa, bem como, diminuirá a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.

No âmbito interno do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recompletamento dos efetivos, a supressão de postos de-defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

CÓDIGO	Deputado ÉDIO LOPES	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
			RR	PMDB
DATA	ASSINATURA			
11				



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00175
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 059/2010 - CN

01 DE 02

TEXT0

Inserir na Parte Especial - B:

.....

V – DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

.....

20.5 – dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.

O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.

O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

O Exército dispõe de diversos projetos prontos – Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.

O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estende uma Mão Amiga.

CÓDIGO	Deputado ÉDIO LOPES	NOME DO PARLAMENTAR	UF RR	PARTIDO PMDB
DATA / /	ASSINATURA			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00176

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

UETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº PL 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Emenda Modificativa ao Texto da Lei.

Onde se lê:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Altera-se para:

II. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprir as necessidades dos municípios que muitas vezes são excluídos da proposta orçamentária sugerida pelo Governo Federal através do Poder Executivo. Com o acréscimo de R\$ 2.500.000,00 os deputados poderiam atender as reivindicações e pedidos da sociedade.

CÓDIGO

2444

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Paulo Henrique Lustosa

UF

CE

PARTIDO

PMDB

DATA

10/11/2010

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇ

EMENDA - 00177

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

17.1.14 - contratações de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

Incluir o item 17.1.14, nas emendas de relator, da parte especial do Relatório Preliminar do PLOA/11. A inclusão é necessária para que o Poder Executivo possa aproveitar candidatos aprovados em concursos, sempre que necessitar, evitando a realização de um novo processo seletivo e contribuindo, dessa forma, para a melhor gestão dos recursos públicos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ARNON BGEZERA

DATA

ASSINATURA

11

Arnon Bezerra



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00178

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ITA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte a lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITO

PP

BA

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00179

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ETA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010-CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITO

BA

PP

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00180

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 16.3, da parte especial

JUSTIFICAÇÃO

A autorização contida no referido item não está embasado no artigo 144 da Resolução nº 01/2006-CN. Além disso, essa autorização abre a possibilidade de que sejam introduzidas alterações no relatório apresentado à CMO e que somente depois de aprovada a alteração seja a mesma implementada por meio de emenda de RELATOR. Este procedimento, no mínimo, prejudica a transparência do processo orçamentário e inviabiliza o questionamento da legitimidade da emenda a ser apresentada pelo RELATOR. A possibilidade de questionamento às emendas apresentadas pelo RELATOR é pedra basilar da Resolução nº 01/2006-CN, que limita as possibilidades de apresentação de emendas pelos Relatores para alterar a programação da despesa. Aproveitamos para lembrar que têm sido inúmeros os questionamentos às emendas apresentadas pelos Relatores, obrigando na maioria das vezes à retirada das referidas emendas, mesmo quando autorizadas no Parecer Preliminar.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITO

PP

BA

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00181
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se o item 17.1.13, da parte especial.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização para realização de emendas para reforço de políticas públicas nacionais nas áreas de Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas comissões permanentes da Câmara e do Senado, privilegiando as comissões que tratam das referidas áreas. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as diversas políticas públicas deve passar pelas comissões permanentes temáticas, que discutem, aprovam e acompanham cada uma das diversas políticas públicas sendo quem efetivamente conhece as carências de cada área. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação do Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITO

PP

BA

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

FINÇAS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00182

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

JUSTIFICAÇÃO

A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO ROBERTO BRITTO

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00183
PL 059/2010-CN
Mensagem 0121/2010-CN
Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B – Especial:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios previdenciários têm recebido, ao longo dos anos, reajustes diferenciados. Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2º da Constituição Federal.

Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).

A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ADEMIR CAMILO

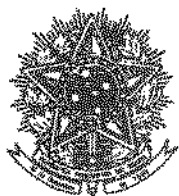
MG

PDT

DATA

10.11.10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00184

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM:

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

(...)

25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATORIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS.

AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ADEMIR CAMILO

MG

PDT

DATA

10.11.10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00185

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;

17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA.

ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA.

AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL.

ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ADEMIR CAMILO

MG

PDT

DATA

10.11.10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00186

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE:

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIO.

ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.

A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÓRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIÇÃO, PERMITINDO QUE A DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ADEMIR CAMILO

MG

PDT

DATA

10.11.10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00187

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

ATA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 36.3:

36. *Caberá à Relatoria-Geral:*

36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo V do PLOA/2011, nos termos do art. 81 da LDO/2011, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal relativa à autorização concedida, vedado impacto orçamentário superior ao IPCA verificado no período de reajuste da remuneração ou subsídio proposto;

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA PROPÕE A SIMPLIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO E FIXAÇÃO DE LIMITES ÀS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO ANEXO V DO PLOA/2011, QUE NÃO PODERÃO EXCEDER AO ÍNDICE DE PREÇO DO VAREJO - IPCA NO PERÍODO PRETENDIDO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO PRETENDIDO PELAS PROPOSIÇÕES AUTORIZADAS NO ANEXO V.

A MEDIDA VISA REDUZIR OS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS DAS ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL, DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS DE INTENSA INTANGIBILIDADE E IRREDUTIBILIDADE POR FORÇA CONSTITUCIONAL E LEGAL, CUJOS MONTANTES ALCANÇAM NO PLOA/2011 A CIFRA DE R\$ 200 BILHÕES, À QUAL DEVEM SER ACRESCIDOS OUTROS GASTOS CONSTANTES DO CUSTEIO (GND3) DE NATUREZA ESSENCIALMENTE DE PESSOAL.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ADEMIR CAMILO

MG

PDT

DATA

10.11.10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00188

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B – Especial:

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei nº 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023.

Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior.

Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%).

A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R\$ 580,00.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ADEMIR CAMILO

MG

PDT

DATA

10.11.10

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00189

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Dê-se ao item 9 da Parte B – Especial, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R\$ 12,5 milhões para R\$ 16 milhões.

O valor adicional de R\$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta – redução ou cancelamento das emendas coletivas – baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ADEMIR CAMILO	MG	PDT
DATA	ASSINATURA		
10.11.10			



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00190

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da Parte B – Especial:

17.1.5

A revisão dos benéficos previdenciários, para assegurar reajustes aos beneficiários de valor superior a um (01) salário mínimo, corresponderá a 100% do índice utilizado para correção do salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa que os beneficiários da previdência que percebem benefícios acima do salário mínimo sejam também contemplados pelas políticas de reajustes do poder executivo, a exemplo do que vem sendo feito com o SM. Sabidamente a perda do poder de compra da pessoa aposentada ou pensionista é crescente e é urgente que os poderes tomem medidas para solução do problema.

CÓDIGO

595

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

MS

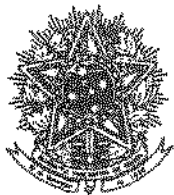
PARTIDO

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

EMENDA - 00191

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da Parte B – Especial:

17.1.6

O reajuste ao salário mínimo para o PLOA/2011 alcançará o montante correspondente a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

JUSTIFICAÇÃO

Não é novidade que o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, embora venha aumentando nos últimos anos, ainda não é o ideal para a subsistência familiar. A presente emenda visa garantir que o reajuste para o ano de 2011, seja equivalente ao que, por analistas do Orçamento Geral da União, seria plausível e exequível para o País. A meta é que seguidamente esse percentual seja obedecido ou superado.

CÓDIGO

595

NOME DO PARLAMENTAR

MARÇAL FILHO

UF

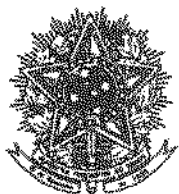
MS

PARTIDO

PMDB

DATA

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA - 00192

PL 059/2010-CN

Mensagem 0121/2010-CN

Relatório Preliminar - PLOA 2011

TA

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
DO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 59/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se o órgão Presidência da República nos campos das subáreas temáticas correspondentes às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de que trata o Anexo I.

JUSTIFICAÇÃO

A referida inclusão visa cumprir o que dispõem os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, inciso XV, alínea f, e do Senado Federal, em seu artigo 103, inciso VIII.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE

AP

PSB

DATA

ASSINATURA

11

Janete Capiberibe